



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

DECRETO Nº 231, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento das Ações da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 8 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.115/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar, de forma permanente e articulada, as ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento das Ações da Política Municipal de Alfabetização**, órgão de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, articular, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

III – a Política Municipal de Alfabetização; e

IV – as demais políticas e ações educacionais destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º As ações acompanhadas pelo Comitê deverão contribuir para:

I – assegurar a alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e demais habilidades essenciais;

III – fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização; e

VI – propor estratégias para a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento das Ações da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – diretores(as) das escolas municipais que ofertam a Educação Infantil e/ou os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – 2 (dois) representantes dos professores que atuam nas turmas do ciclo de alfabetização;

IV – representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, mediante convite e sem direito a voto, outros profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, instituições parceiras ou especialistas cuja participação seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Alfabetização e de outros instrumentos de planejamento relacionados à política;



III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como dos demais indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

IV – propor estratégias e ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

V – propor ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens;

VI – acompanhar e propor estratégias de formação continuada e desenvolvimento profissional dos docentes, especialistas e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e no ciclo de alfabetização;

VII – incentivar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais no planejamento e na intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar a utilização dos materiais pedagógicos e demais recursos disponibilizados no âmbito dos programas federal, estadual e municipal relacionados à alfabetização;

IX – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação;

X – promover ações de mobilização e conscientização da comunidade escolar e da sociedade acerca da importância da alfabetização na idade adequada;

XI – propor medidas para o cumprimento das metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização; e

XII – elaborar relatórios, recomendações e encaminhamentos referentes ao acompanhamento das ações de alfabetização.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê serão registradas em ata.

§ 2º As deliberações e recomendações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e à implementação das ações decorrentes de suas deliberações e recomendações.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequada utilização dos recursos, materiais pedagógicos e instrumentos disponibilizados pelos programas federal e estadual relacionados à alfabetização, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo/MG, 14 de agosto de 2026.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal